

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2022

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora propõe e a Câmara no uso das suas atribuições conferidas por lei aprova a seguinte resolução:

Art.1º. Fica instituído como documento oficial, individual e intransferível, a Carteira de Identidade Funcional dos vereadores e servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Parágrafo único: A Carteira De Identidade Funcional dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu terá validade em todo o território nacional com valor de identificação civil, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 12037/2009.

Art.2º. A Carteira De Identidade Funcional, deverá ser utilizada estritamente para a identificação do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função.

§1º. O uso indevido da carteira sujeitará o servidor ou vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

§2º. A Carteira De Identidade Funcional fará prova de todos os dados nela contidos, mas não dispensa a apresentação de outros documentos pessoais quando exigido por autoridade pública.

Art.3º. Todos os servidores deverão portar, de forma visível, na parte superior do tórax, a Carteira De Identidade Funcional para fácil verificação, a partir de seu ingresso até sua saída do recinto da Câmara.

Art.4º. A Carteira De Identidade Funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

- I. utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;
- II. comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;

Art.5º. Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

- I. alteração de dados pessoais;
- II. perda, furto, roubo ou extravio;
- III. dano mediante devolução da carteira danificada.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no inciso II, o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal de Embu-Guaçu, solicitando a expedição de nova via.

Art.6º. Nos casos de extinção ou perda do mandato, o (a) vereador (a) deverá devolver a carteira de identidade funcional à Secretaria desta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, que providenciará o descarte. A devolução também deverá ocorrer nos mesmos moldes e prazos nos casos de exoneração, demissão e aposentadoria dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Art.7º. A Carteira De Identidade Funcional conterà, no mínimo:

- a) foto,
- b) nome completo,
- c) registro funcional,
- d) número do documento de identidade e CPF,
- e) data de nascimento;
- f) cargo/função;
- g) os dizeres, a ser inserido na borda inferior do documento: “Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos do art. 2º, V, da Lei Federal nº12.037/2009”.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

- Art.8º.** Caberá a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, determinar os atos necessários para o preparo, controle e expedição da Carteira De Identidade Funcional, atendendo as características descritas nesta Resolução.
- Art.9º.** A infração das disposições desta Resolução, configurará aos servidores falta de dever funcional, sujeitando o infrator às penalidades sanções previstas no art. 216 da Lei nº 584/87 e legislação complementar.
- Art.10.** Fica pela presente Resolução, todos os funcionários terceirizados, ou sob qualquer outra forma de vínculo com a Câmara Municipal de Embu-Guaçu, também obrigados a usar Crachá visíveis informando seu nome completo e função.
- Parágrafo único:** Tratando-se de estagiários, o crachá deverá conter a expressão estágio de forma ostensiva, acrescido do nome completo do aluno.
- Art.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.
- Art.12.** As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.
- Art.13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 19 de julho de 2022.

Antônio Filho Botelho
Presidente

Lucas Sulivan da Silva Batista
1º Secretário

João Domingues Mendes

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução visa instituir a Carteira de Identidade Funcional dos Servidores e Vereadores do Poder Legislativo. O documento em questão facilita a identificação do funcionário público durante o trabalho e será de grande valia para que a população em geral o reconheça oficialmente.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Resolução se destina, entendemos estar plenamente e justificada a presente propositura e contamos com o apoio e a colaboração dos nobres Vereadores para aprovação do referido projeto, viabilizando a emissão posterior dos documentos.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 19 de julho de 2022.

Antônio Filho Botelho
Presidente

Lucas Sulivan da Silva Batista
1º Secretário

João Domingues Mendes
2º Secretário

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br